



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Equipe de Planejamento

Processo Administrativo nº. 918001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL DE LAGOA SALGADA/RN.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A contratação tem por finalidade assegurar a regularidade e a organização técnica das partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal, mediante a disponibilização de árbitros, assistentes (bandeirinhas), mesários/anotadores e cronometristas qualificados, com acompanhamento de todas as partidas conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nas categorias masculino e feminino, incluindo fornecimento de mão de obra, deslocamento, uniformes e materiais necessários, nos termos da tabela abaixo e das condições deste instrumento:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unit.
1	Arbitragem por partida – Futebol de Campo (equipe mínima: 01 árbitro + 02 assistentes; inclui deslocamento, uniformes e materiais; súmula oficial)	Serv.	32	R\$ 463,33
2	Arbitragem por partida – Futsal (Masculino) (equipe mínima: 02 árbitros; inclui deslocamento, uniformes e materiais; súmula oficial)	Serv.	32	R\$ 343,21
3	Arbitragem por partida – Futsal (Feminino) (equipe mínima: 02 árbitros; inclui deslocamento, uniformes e materiais; súmula oficial)	Serv.	03	R\$ 352,33

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Prazo de vigência: da assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse público.

1.4. Valor estimado: R\$ 26.866,27 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e vinte e sete centavos), conforme pesquisa de preços realizada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação fundamenta-se na ausência de profissionais especializados no quadro do Município capazes de atuar como árbitros, assistentes (bandeirinhas), mesários/anotadores e cronometristas, de forma contínua e tempestiva, para atender a todas as partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal, nas categorias masculino e feminino.

2.2. Os serviços são indispensáveis para garantir a regularidade técnica das partidas, a aplicação uniforme das regras oficiais, a fidedignidade dos resultados e a segurança dos jogos, assegurando a execução do calendário esportivo municipal e a promoção do esporte, lazer e integração comunitária.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Equipe de Planejamento

2.3. Embora não tenha sido formalizado Plano Anual de Contratações, a presente demanda foi instruída com Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços e dotação orçamentária específica, observando os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para todas as partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal, nas categorias masculino e feminino. A contratada será responsável por disponibilizar árbitros, assistentes (bandeirinhas), mesários/anotadores e cronometristas qualificados, fornecendo toda a mão de obra, deslocamento, uniformes e materiais necessários.

A execução dos serviços deve garantir a aplicação correta das regras oficiais das modalidades, a fidedignidade dos resultados por meio de súmulas e registros, a segurança e a ordem durante os jogos, e o cumprimento integral do cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A solução permite a padronização dos procedimentos, eficiência operacional e economicidade, garantindo que cada partida seja conduzida de forma profissional e dentro dos padrões exigidos pelo interesse público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.
- 4.2. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.3. A contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior em serviços de natureza semelhante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.4. A execução deve observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo confidencialidade das informações.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. A execução terá início após a emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

5.2. Os serviços serão prestados durante toda a vigência contratual, contemplando todas as partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal, nas categorias masculino e feminino, podendo ocorrer em regime presencial ou conforme logística definida para cada rodada, atendendo aos locais, datas e horários estabelecidos no cronograma da Secretaria.

5.3. A prestação de serviços será comprovada mediante relatórios ou súmulas de cada partida, contendo registro da presença e atuação dos árbitros, assistentes, mesários/anotadores e cronometristas, controle de tempo, observações sobre ocorrências e resultados alcançados, sujeitando-se ao atesto do fiscal do contrato da Secretaria.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado por portaria, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal registrará em processo administrativo todas as ocorrências relevantes e determinará prazos para correção de falhas ou vícios.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Equipe de Planejamento

6.3. Cabe à contratada responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A seleção será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o menor preço global, considerando que o fracionamento comprometeria a continuidade e a economicidade da execução.

7.3. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- b) Microempreendedor Individual – MEI: CCMEI, com verificação de autenticidade no portal oficial;
- c) Sociedade empresária/SLU (antiga EIRELI): ato constitutivo/estatuto/contrato social e alterações, registrados na Junta Comercial, com documento que comprove os administradores;
- d) Sociedade simples: ato constitutivo e alterações, inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com comprovação dos administradores;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto com a respectiva ata de aprovação, registrados na Junta Comercial ou no RCPJ, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: decreto/ato de autorização e documentos de representação legal.

7.3.1. Os documentos deverão vir acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação correspondente.

7.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) CRF/FGTS (Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- d) Certidão de Débitos Estadual e de sua Dívida Ativa (domicílio/sede);
- e) Certidão de Débitos Municipal (domicílio/sede);
- f) CNDT – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (TST).



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Equipe de Planejamento

7.5. Habilitação Técnica:

- a) Atestados de capacidade técnica que comprovem aptidão para serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- a.1) Atestados podem estar em nome da matriz ou filial;
- a.2) Quando solicitado, o fornecedor apresentará comprovações de legitimidade;
- a.3) Preferencialmente, os atestados devem evidenciar experiência em rotinas perante RFB/PGFN/DAU (uso de e-CAC/REGULARIZE, gestão de pendências/parcelamentos, emissão de CND/CPEND, atendimento a prazos e intimações).

7.6. Outros Requisitos de Habilitação

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Unidade: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- Ação: 2031 - Promoção de Eventos Esportivos
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
- Subelemento: 005 – Serviços Técnicos Profissionais
- Fonte: 1500 0000

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 9.2. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.
- 9.3. Aplicam-se as regras de empenho, liquidação e pagamento previstas na Lei nº 4.320/1964.
- 9.4. Constatada inexecução ou falha, poderão ser aplicadas glosas proporcionais e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete ao contratante, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito da execução do Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal:

- 10.1. Receber os serviços de arbitragem nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 10.2. Notificar formalmente a contratada acerca de vícios, defeitos ou incorreções constatadas, para correção às suas expensas;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, mediante designação de gestor e/ou



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Equipe de Planejamento

fiscal, com registros no processo administrativo (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

10.4. Efetuar o pagamento pelos serviços devidamente executados, nos prazos e condições ajustados;

10.5. Aplicar as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, assegurando contraditório e ampla defesa (arts. 115 e 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021);

10.6. Decidir, de forma fundamentada, sobre solicitações ou reclamações relativas à execução, ressalvadas as manifestamente impertinentes;

10.7. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados ao objeto, nem por danos a estes causados por atos da contratada, seus empregados ou prepostos (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

10.8. Fornecer, quando necessário, informações, documentos e meios de acesso indispensáveis à execução, observadas as normas de segurança da informação e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. As obrigações acima não afastam outras responsabilidades legais e regulamentares do contratante aplicáveis ao ajuste.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá executar os serviços de arbitragem conforme previsto neste Termo de Referência e no contrato, garantindo a disponibilização de árbitros, assistentes (bandeirinhas), mesários/anotadores e cronometristas qualificados para todas as partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal, nas categorias masculino e feminino. Deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual, apresentar relatórios ou súmulas mensais de execução, manter sigilo sobre informações e dados acessados e observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Fica assegurado à contratada o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais e observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de mora ou de ofício, conforme regulamento municipal ou previsão contratual;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável nos casos de maior gravidade.

13.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração.

13.3. A aplicação das penalidades não exime a contratada da responsabilidade civil e penal por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

13.4. A Administração poderá compensar o valor de multas com créditos devidos à contratada, sem prejuízo da cobrança judicial do saldo remanescente.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Equipe de Planejamento

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

14.1. O contrato terá vigência da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo eficaz até a execução integral do objeto e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, os documentos que instruem o processo administrativo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a estimativa de custos, a dotação orçamentária e o parecer jurídico.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Lagoa Salgada/RN, 16 de setembro de 2025.

RICHARDSON ARTUR RODRIGUES SILVA
Presidente da Equipe de Planejamento